

LEI Nº 3.456/09 DE 26/10/09

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DOS SERVIDORES DO SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Os servidores do SAMAE farão jus a percepção de um acréscimo na remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, a título de Adicional por Serviço Extraordinário, quando desenvolverem trabalho à Autarquia em dias normais de trabalho, após o seu horário normal de trabalho e até às 22:00 horas. No caso de prestação de trabalho extraordinário após as 22:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte e em dia consagrado ao repouso e feriado o acréscimo na remuneração será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 2º - O Servidor, não ocupante do cargo de motorista, mas designado para exercer cumulativamente com seu cargo a atividade de conduzir veículos ou viaturas da Autarquia para locomoção de pessoal em serviço ou fazendo transporte de materiais de obras fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo de motorista, cujo valor será pago com os vencimentos de seu cargo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,
26 de outubro de 2009.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal